



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.062, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia Federal através da frota oficial e dá outras providências."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia Federal deverá ser feita através da frota oficial.

Art. 2º - A divulgação de que trata o artigo anterior se dará através de adesivos de tamanho e forma que permitam fácil leitura, à distância e em movimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia nas viaturas oficiais materializará, mais uma vez, o desejo da instituição policial de se sofisticar e se depurar para o eficiente enfrentamento à criminalidade, buscando na sociedade seu maior aliado.

Portanto, a maior divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia fortalecerá o trabalho atualmente desenvolvido no

combate a crimes e impunidade dentro do aparelho policial, contribuindo também para o fortalecimento das corporações, que poderão elaborar mecanismos que inibam essas ocorrências, acarretando de imediato a satisfação e confiança da população na instituição policial.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
